CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 01 ASSISTENTE SOCIAL PARA ATUAR NO PROJETO CRIANÇA FELIZ.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente 01(um) Assistente Social, para atuar no "Projeto Criança Feliz"

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3° do Decreto n° 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período. O Edital deverá ser publicado com 7 (sete) dias de antecedência a abertura das inscrições.

§ 1° – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 (um) profissional em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 3° - Os contratos de que tratam o artigo 1° ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor de Referência
Assistente Social	01	30 horas semanais	R$ 1.846,16, Adicional de Risco de Vida e Vale Transporte nos termos da legislação vigente

§ 4° - As atribuições do profissional que atuaá no Projeto CRIANÇA FELIZ são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.819/2003, bem como as descritas no anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3° As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei 5.819, de 07/11/2003, no que for aplicável.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão integralmente por conta de dotações orçamentárias próprias, recurso oriundo de repasse do Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; Decreto nº 8.869/16 em consonância com a Lei nº 13.257/16, o Programa Criança Feliz .

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RIO GRANDE 28

A GENTE VIVE UMA GRAN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2812/17 **TIPO/Nº:** PLE 39/17

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador FLAVIO MACIEL (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio V. Hoff. **Presidente**	**Vereadora ANDREA WESTPHAL** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES'** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 08 de AGOSTO de 2017

Flávio V. Hoff

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2812/17
PLE 39/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Angus

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 1º de Agosto de 20 17

Flavio U. Hoff.
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 02 de 08 de 20 17

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 7 de agosto de 20 17

Consultor Jurídico Carlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico
OAB/RS 42550

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 09 de 08 de 20 17

Relator (a)

C O F C E

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO.

PARECER OPINATIVO

PROCESSO Nº.: 2812 /2017 ***TIPO:*** RLE 39 /2017

AUTOR: Executivo Municipal.

*A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE),** embasada na Legislação correlata às suas atribuições (orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:*

Vereador: Benito de Oliveira Gonçalves. Benito Metalúrgico. *(PT).* (✓) **Admissibilidade** ( ) **Não –admissibilidade** _____ ***Presidente***	**Vereador: Claudio Luís Silva de Lima. Claudio de Lima. *(PSB).*** (X) **Admissibilidade** ( ) **Não –admissibilidade** _____ ***Vice – Presidente***
Vereador: Julian Rafael Ceroni da Graça. ~~Rafa Ceroni.~~ *(PPS).* (X) **Admissibilidade** ( ) **Não –admissibilidade** _____ ***Secretario***	**Vereadora: Filipe de Oliveira Branco. Filipe Branco. *(PMDB).*** ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não -admissibilidade** _____ ***Membro***

Vereadora: Laura Tais Machado Fagundes. Laurinha (PMDB).
(✓) **Admissibilidade**
( ) **Não -admissibilidade**
_____
Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não -admissibilidade**

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal do Rio Grande.

Rio Grande, 08 *de* AGOSTO *de 2017.*

_____

Presidente – COFCE
Benito Metalúrgico.

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE 280 anos
A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

LEI Nº 8.137, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 01 ASSISTENTE SOCIAL PARA ATUAR NO PROJETO CRIANÇA FELIZ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente 01(um) Assistente Social, para atuar no "Projeto Criança Feliz"

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3° do Decreto n° 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período. O Edital deverá ser publicado com 7 (sete) dias de antecedência a abertura das inscrições.

§ 1° – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 (um) profissional em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 3° - Os contratos de que tratam o artigo 1° ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor de Referência
Assistente Social	01	30 horas semanais	R$ 1.846,16, Adicional de Risco de Vida e Vale Transporte nos termos da legislação vigente

§ 4° - As atribuições do profissional que atuaá no Projeto CRIANÇA FELIZ são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.819/2003, bem como as descritas no anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3° As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei 5.819, de 07/11/2003, no que for aplicável.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão integralmente por conta de dotações orçamentárias próprias, recurso oriundo de repasse do Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; Decreto nº 8.869/16 em consonância com a Lei nº 13.257/16, o Programa Criança Feliz .

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 10 de agosto de 2017.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

Cc: SMF/SMGA/SMCAS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ANEXO

NOME DA FUNÇÃO: Assistente Social (01)

QUADRO : Contratação Temporária

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atuar junto a equipe dos Centros de Referência em Assistência Social, (CRAS) da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social O Assistente Social atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e, crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prezar pela atuação junto a equipe dos Centros de Referência em Assistência Social, (CRAS) nesta Secretaria; atendendo crianças na primeira infância, realizando busca ativa, realizando atendimento individual e/ou coletivo, e, fazendo os encaminhamentos para a rede sócio assistencial. Trabalhando sempre no sentido de desenvolver ações articuladas com as demais políticas públicas de inclusão, e, que impliquem diretamente no resgate da cidadania individual e familiar.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.
b) Regime de Trabalho Especial: O exercício da função o exige eventualmente trabalho externo, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, a noite, em locais desabrigados em vários locais do bairro. O exercício da função também exige trabalho em contato direto e pemanente com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade: Mínima de 18 anos.
b) Instrução: Ensino Superior Completo no Curso de Serviço Social.
c) Habilitação Funcional: Assistente Social com Registro Profissional no Conselho Profissional Competente.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0911/17
Proc. 2812/2017

Rio Grande, 09 de agosto de 2017.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 039 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Claudino Alves Saraiva - Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: autoriza o Executivo Municipal a contratar emergencialmente 01 Assistente Social para atuar no Projeto Criança.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Nº PROCESSO: 2812/2017 VEREADOR(A): Júlio Cesar Kaminski

EMENDA

☒ Aditiva ☐ Supressiva ☐ Substitutiva

ART 2º (...)
(...) acrescenta ao caput

O Edital deverá ser publicado com 7 (sete) dias de antecedência a abertura das inscrições.

DATA: 09/08/17 VISTO:

Enviado à CCJ: ___/___/___ Ata nº:_____

RIO GRANDE 28

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo n° _____

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
FLÁVIO MACHI

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande 09 de AGOSTO de 20 17

Flávio J. Machi

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

_____

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

_____

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 09 de AGOSTO de 20 17

Flávio J. Machi.

Relator (a)

RIO GRANDE 28

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: _____ **TIPO/Nº:** _____

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador FLAVIO MACIEL **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Presidente**	**Vereadora ANDREA WESTPHAL** **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES'** **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Membro**

Vereador ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 09 de AGOSTO de 2017

Presidente

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE 280 anos
A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2812
26 / 07 / 2017
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/576

Rio Grande, 24 de julho de 2017.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 039, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 01 ASSISTENTE SOCIAL PARA ATUAR NO PROJETO CRIANÇA FELIZ.**

A Assistência Social centra esforços na prevenção e enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social por meio de intervenções territorializadas e com foco nas relações familiares e comunitárias.

O Programa Criança Feliz, terá caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida (Decreto 8869/10/2016-Governo Federal em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016).

O Assistente Social contratado temporáriamente atuará junto as equipes dos Centros de Referência em Assistência Social, (CRAS) da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social.

O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e

III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista.

O Programa Criança Feliz tem como objetivos: promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos

de idade; mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e, integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

O Recurso que garantirá esta contratação será repassado Fundo a Fundo pelo Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. A contratação deverá ser através de Contrato Emergencial pelo período de cento e oitenta dias (180), renováveis por igual período.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 039 DE 24 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 01 ASSISTENTE SOCIAL PARA ATUAR NO PROJETO CRIANÇA FELIZ.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente 01(um) Assistente Social, para atuar no "Projeto Criança Feliz"

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3° do Decreto n° 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1° – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 (um) profissional em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 3° - Os contratos de que tratam o artigo 1° ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor de Referência
Assistente Social	01	30 horas semanais	R$ 1.846,16, Adicional de Risco de Vida e Vale Transporte nos termos da legislação vigente

§ 4° - As atribuições do profissional que atuaá no Projeto CRIANÇA FELIZ são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.819/2003, bem como as descritas no anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3° As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei 5.819, de 07/11/2003, no que for aplicável.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão integralmente por conta de dotações orçamentárias próprias, recurso oriundo de repasse do Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; Decreto nº 8.869/16 em consonância com a Lei nº 13.257/16, o Programa Criança Feliz .

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 24 de julho de 2017.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

Cc: SMF/SMGA/SMCAS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ANEXO

NOME DA FUNÇÃO: Assistente Social (01)

QUADRO : Contratação Temporária

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atuar junto a equipe dos Centros de Referência em Assistência Social, (CRAS) da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social O Assistente Social atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e, crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prezar pela atuação junto a equipe dos Centros de Referência em Assistência Social, (CRAS) nesta Secretaria; atendendo crianças na primeira infância, realizando busca ativa, realizando atendimento individual e/ou coletivo, e, fazendo os encaminhamentos para a rede sócio assistencial. Trabalhando sempre no sentido de desenvolver ações articuladas com as demais políticas públicas de inclusão, e, que impliquem diretamente no resgate da cidadania individual e familiar.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.
b) Regime de Trabalho Especial: O exercício da função o exige eventualmente trabalho externo, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, a noite, em locais desabrigados em vários locais do bairro. O exercício da função também exige trabalho em contato direto e pemanente com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade: Mínima de 18 anos.
b) Instrução: Ensino Superior Completo no Curso de Serviço Social.
c) Habilitação Funcional: Assistente Social com Registro Profissional no Conselho Profissional Competente.

Projeto

Ata nº 9812

Processo nº 2812

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA			
3	GIOVANI MORALLES Presidente			
4	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
5	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
9	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	EDSON GOMES LOPES	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
15	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
16	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
17	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
18	LUCIANO ROCHA GONÇALVES	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES			
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
RESULTADO:		14		

DATA: 09/08/2017

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

Emenda

Ata nº 9812

Processo nº 2812

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA			
3	GIOVANI MORALLES Presidente			
4	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
5	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
9	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	EDSON GOMES LOPES	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JOÃO DUTRA JÚLIO			
15	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
16	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
17	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
18	LUCIANO ROCHA GONÇALVES	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES			
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
RESULTADO:		14		

DATA: 09/08/2017

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO